



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.422/2018

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, ALTERANDO A REDAÇÃO DO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo II da Lei Municipal nº 1.255/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO II

DO EMPLACAMENTO E DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO

Art. 13A. *O Poder Executivo fará a pintura das denominações das vias públicas do município nos postes de energia elétrica a fim de facilitar a identificação das ruas e avenidas, sem ônus à concessionária. (NR)*

Art. 13B. *Para a realização do disposto no artigo precedente, o município deverá ter anuência da concessionária da rede de energia elétrica, além de ser firmado compromisso de serviços de limpeza e/ou pintura dos postes, sem custos à mesma empresa, sempre que forem removidos ou substituídos (NR).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 13C. *O Município poderá firmar convênios com empresas e outras instituições, nos termos da legislação vigente, visando custear as despesas para o cumprimento do estabelecido neste capítulo. (NR)*

Art. 13D. *A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:*

I- poderão ser pintados somente os postes localizados em início de quadras, enquanto que, em relação aos demais existentes na mesma quadra, não haverá qualquer destaque ou marcação;

II- a pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescente, ocupando um espaço máximo de 1,0m entre a altura mínima de 2,7 m e máxima de 4,0m do solo, e

III- a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste. (NR)

Art. 13E. *Fica o Poder Executivo obrigado à manutenção frequente da sinalização, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços. (NR)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de maio de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal